

Regulamento

VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 37.099.037/0001-29

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	Vinci Gestora de Recursos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e)

Regulamento

VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO
CNPJ nº 37.099.037/0001-29

formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

Regulamento

VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO
CNPJ nº 37.099.037/0001-29

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	10 (dez) anos, a contar da data de constituição do FUNDO. O prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, convocada especificamente para este fim. Na hipótese do prazo de duração do FUNDO/classe de cotas encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO/classe de cotas será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar, aos seus Cotistas, rentabilidade por meio de investimentos preponderantemente em Ativos Alvo, estes entendidos como todos os ativos financeiros que venham a ser selecionados pelo GESTOR para a consecução do objetivo de investimento da classe, excetuados os “Ativos de Liquidez”, quais sejam: (a) os ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional, (b) as operações compromissadas lastreadas em ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional, (c) as cotas de fundos de índice (ETF) cuja carteira seja composta exclusivamente por ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional, (d) as cotas de fundos de investimento financeiros tipificados como Renda Fixa, incluindo as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento tipificados como Renda Fixa, nos termos da Resolução 175, e (e) as cotas de fundos de índice (ETF) de Renda Fixa. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado a receber investimentos oriundos de investidores profissionais. Este Anexo observa, no que couber, as modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN e alterações posteriores (“Resolução 4.994/22”), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito. Para fins de atendimento do disposto na Resolução CMN nº 4.994/22, fica desde já estabelecido que a classe deve ser enquadrada no segmento de investimentos estruturados, e que os dados referentes à carteira e às operações da classe serão devidamente enviados à Superintendência

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma e periodicidade estabelecidas pelo órgão.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão, Regime de Distribuição de Cotas e Chamadas de Capital	O valor de cada cota na primeira emissão será subscrito por R\$ 1,00 (um real) e nas emissões subsequentes será utilizado o valor da cota do dia anterior da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO/classe de cotas (D-1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR. O valor de cada emissão de cotas e o volume, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas. O instrumento que aprova a emissão de cotas disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas. A classe de cotas somente realizará novas emissões durante os 30 (trinta) primeiros meses do Período de Investimento, de modo que os cotistas deverão aplicar seus recursos no FUNDO/ classe de cotas de acordo com os termos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, que deverá ser assinado pelos Cotistas e enviado ao ADMINISTRADOR. As cotas deverão ser integralizadas à medida que ocorrerem chamadas para integralização à critério do GESTOR, nos termos deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento. A integralização das cotas deve ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada de capital. As chamadas serão realizadas pelo GESTOR, podendo realizar-se de forma desproporcional entre os Cotistas, desde que com a finalidade: (i) de manter, para os diferentes Cotistas, uma mesma proporção entre cotas integralizadas e cotas subscritas; e (ii) de evitar que os cotistas sujeitos à Resolução CMN nº 4.994/22 excedam os limites previstos no Art. 28 da referida norma, sem prejuízo da exclusiva responsabilidade destes na verificação e controle de tais limites. O FUNDO/classe de cotas poderá fazer chamadas de capital apenas durante os 30 (trinta) primeiros meses do Período de Investimento.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. O cedente deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO/classe de cotas atue.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates, no(s) cenário(s) autorizado(s) por este Anexo, e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios: I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pelo GESTOR e compatíveis com a política de investimento do FUNDO/classe de cotas; II - a integralização das cotas do FUNDO/classe de cotas mediante a utilização de ativos financeiros poderá ser realizada desde que previamente solicitada por escrito pelo Cotista ao ADMINISTRADOR, e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e III - o resgate das cotas mediante a utilização de ativos financeiros poderá ser realizado a critério do GESTOR, e desde que os ativos financeiros que serão entregues aos Cotistas sujeitos à Resolução CMN nº 4.994/22 sejam compatíveis com as modalidades de investimento permitidas pela regulamentação aplicável, sendo certo que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO/classe de cotas deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto

O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO/classe de cotas.

3.1.1 No caso de encerramento do FUNDO/classe de cotas pelo término do seu prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do FUNDO/classe de cotas apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, com exceção da Taxa de Performance, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

3.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.4 – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

3.4.1 No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas do FUNDO/classe de cotas, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.4.2** Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.
- 3.5** Na integralização das cotas será utilizado o valor da cota do dia anterior da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do FUNDO/classe de cotas (D-1), informada pelo ADMINISTRADOR, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo mesmo.
- 3.6** A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR.
- 3.7** A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
- 3.8** Durante o Período de Desinvestimento, o FUNDO/classe de cotas, por meio da atuação do GESTOR, amortizará todos os rendimentos e demais proventos ou receitas provenientes do investimento em Ativos Alvo, deduzidas as despesas e encargos correntes do FUNDO/classe de cotas, bem como a provisão de recursos financeiros necessários para fazer frente às integralizações dos Ativos Alvo previamente subscritos, porém não integralizados, despesas e encargos futuros do FUNDO/classe de cotas, mediante o pagamento proporcional a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas, nos termos do item 3.10 abaixo, sem a necessidade de aprovação de tais amortizações por Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.9** Durante o Período de Desinvestimento, o somatório das disponibilidades e Ativos de Liquidez não deverá superar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, devendo o excedente ser amortizado aos cotistas. Os recursos aplicados em Ativos de Liquidez contingenciados para integralização de Ativos Alvo, cuja assinatura do respectivo contrato vinculativo pelo FUNDO tenha ocorrido durante o Período de Investimento, não entrarão no cômputo acima.
- 3.10** As amortizações previstas nos Artigos 3.8 e 3.9 acima podem ser efetuadas por débito e crédito em conta corrente ou transferência eletrônica disponível (TED), e serão realizadas em periodicidade mínima mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento de rendimentos provenientes dos Ativos Alvo ou de liquidação de Ativos de Liquidez, conforme aplicável. Amortizações consideradas extraordinárias serão realizadas nas datas estipuladas pelo GESTOR.
- 3.11** Em regra, durante o Período de Investimento todos os rendimentos e demais proventos ou receitas resultantes do investimento em Ativos Alvo serão retidos e reinvestidos pelo GESTOR, sendo que excepcionalmente poderão ser amortizados proporcionalmente ao valor investido por cada Cotista caso o GESTOR entenda, a seu exclusivo critério, que há excesso de caixa disponível no FUNDO/classe de cotas.
- 3.12** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe. 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe alocado em Ativos de Liquidez Remuneração mínima mensal: R\$ 3.093,00 (três mil e noventa e três reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Performance	Valor: 20% Benchmark: O que exceder 100% do índice IPCA, acrescido de taxa no valor de 5% a.a. A Taxa de Performance será calculada conforme fórmula definida abaixo: $PFee = (PB - PT) * 20\%$ Onde: Pfee = Taxa de Performance provisionada PB = Patrimônio Bruto de Performance do FUNDO na data de cálculo PT = Patrimônio Teórico do fundo na data de cálculo Sendo que o Patrimônio Teórico será o maior entre zero e o valor apurado pela fórmula abaixo: $PT = \sum_{x=0}^n (A_x * BMK_x) - \sum_{y=0}^n (R_y * BMK_y)$ Onde: Ax = Valor integralizado na data K BMKx = Rentabilidade acumulada pelo Índice de Referência da data K até a data de cálculo Ry = Valor Resgatado ou Amortizado na Data Y BMKy = Rentabilidade acumulada pelo Índice de Referência da data Y até a data de cálculo Após os cotistas receberem a título de resgate e/ou amortização valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital investido corrigido pelo Índice de Referência, a Taxa de Performance será cobrada em cada pagamento de resgate e/ou amortização de forma proporcional ao valor pago aos Cotistas em relação ao patrimônio do FUNDO/classe de cotas. A Taxa de Performance será paga na mesma data do pagamento do respectivo resgate e/ou amortização.
---------------------	---

5.2 A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada data do pagamento do respectivo resgate e/ou amortização, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração.

5.3 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

5.3.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cotada classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

5.4 Fica dispensada a observância dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

5.5 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

5.6 É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da classe seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo.

- 6.1.1** O FUNDO/classe de cotas terá um período de investimento, definido como o período dos 03 (três) primeiros anos de existência do FUNDO, contados da data do recebimento de seu primeiro aporte ("Período de Investimento"). Dentro desse período, o FUNDO/classe de cotas buscará identificar oportunidades de investimento de acordo com seu objetivo e política de investimento.
- 6.1.2** Ao final do Período de Investimento, o FUNDO/classe de cotas cessará a busca de novas oportunidades de investimento e passará a amortizar todos e quaisquer valores que venha a receber em decorrência dos ativos de crédito que compoñham sua carteira, nos termos deste Regulamento ("Período de Desinvestimento"). Encerrado o Período de Investimento, o FUNDO/classe de cotas poderá concluir o investimento em ativos de crédito cuja assinatura do respectivo contrato vinculativo pelo FUNDO/classe de cotas tenha ocorrido durante o Período de Investimento.

6.2 A classe e os fundos/classes Investidos obedecerão, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).	0%	100%	
3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%	
4) Ativos emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa.	0%	100%	
5) Debêntures de Infra (Lei 12.431) emitidas por companhia aberta ou fechada, cuja oferta tenha sido registrada na CVM.	0%	100%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, exceto ações.	0%	100%	
7) Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, de acordo com a ICVM 555, e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF).	0%	100%	
8) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	0%	100%	
9) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	0%	100%
10) Debêntures emitidas por Sociedade de Propósito específico (SPE).	0%	100%	
11) Debêntures emitidas por companhia fechada.	0%	100%	
12) Certificado de Recebível Imobiliário.	0%	100%	
13) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	
14) Cotas de fundos de investimento classificados como Multimercado ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento Multimercado, nas formas regulamentadas pela CVM.	0%	100%	
15) Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras, emitidos e negociáveis no exterior.	0%	40%	
16) Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e certificados de depósitos.	0%	40%	
17) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (4), (5), (6), e (10) acima.	Vedado		
18) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado		
19) Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira.	0%	0%	0%
20) Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial e Cotas de quaisquer Fundos com o sufixo “Investimento no Exterior” constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	0%	
21) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	0%	
22) Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	0%	
23) Cotas de Fundo de Índice em Investimento no Exterior.	0%	0%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

24) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	0%	0%	
25) Brazilian Depositary Receipts Nível II e III.	0%	0%	
26) Brazilian Depositary Receipts Nível I.	0%	0%	
27) Cotas de fundos de Investimento que possuam a designação “Ações - BDR Nível I”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM.	0%	0%	
28) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de classes diversas daquelas autorizadas neste regulamento.	Vedado		
29) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP desde que qualificados como Entidade de Investimento nas formas regulamentadas pela CVM e definidas abaixo.	0%	0%	0%
30) Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela CVM.			
31) COE com valor Nominal em Risco.	Vedado		
32) COE com valor Nominal Protegido.			
33) RCE ou créditos de carbono do mercado voluntário.			
34) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, observado o disposto no inciso IV deste Parágrafo.	0%	0%	
35) Cotas de fundos de Índices de ações (ETF).	0%	0%	
36) Cotas de fundos de ações.	0%	0%	
37) Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores.	Vedado		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS		(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
		MÍN.	MÁX.
Proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista		0%	100%
Alavancagem		0%	0%
Exposição indireta ao risco de utilização de instrumentos derivativos por meio da aplicação nos Fundos Investidos		0%	0%
LIMITES POR EMISSOR		MÍN.	MÁX.
1) Tesouro Nacional.		0%	100%
2) Instituição financeira.		0%	100%
3) Companhia aberta.		0%	100%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima, observadas as restrições da Resolução CMN nº 4.994.		0%	100%
5) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de índice, exceto aqueles listados nos itens (6), (7), (8) e (11) abaixo.		0%	100%
6) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.		0%	100%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

7) Cotas de FII e FICFII	0%	0%
8) Cotas de FIP	0%	0%
9) Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas	Vedado	
10) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, observado o disposto no inciso IV deste Parágrafo.	0%	0%
11) Fundos de Investimento classificados como "Ações - Mercado Acesso"	0%	0%
12) Sociedade de Propósito específico (SPE), no caso de debêntures de infraestrutura	0%	100%
13) C.O.E.	0%	Vedado
14) Companhias securitizadoras	0%	100%
15) Organizações financeiras internacionais	0%	100%
16) Sociedade de Propósito específico (SPE), não mencionadas no item (9) acima	0%	100%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas, observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas, observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	0%
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas, observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	100 %
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas, observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	100 %
5) Contraparte com a ADMINISTRADORA, GESTORA bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado	
6) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.	Vedado	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Os títulos e valores mobiliários emitidos no exterior, de que tratam os itens (15) e (16) acima, desde que registrados em sistema de registro e depósito centralizado, em central de custódia, ou regularmente escriturados, em todos os casos, em instituições autorizadas por autoridade competente no país onde é realizado o investimento ou em instituições regulamentadas, conforme regulação específica.	0%	40%
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
1) Ouro	Vedado	
2) Operações de venda de opções a descoberto	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3) Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	Vedado
4) Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	Vedado
5) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	Vedado
6) Operações por meio de negociações privadas.	Vedado
7) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações <i>day trade</i>)	Vedado
8) Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance	Autorizado

6.3 Exclusivamente nas respectivas datas de aquisição, o montante total de Ativos Alvo adquiridos de uma mesma pessoa jurídica ou fundo de investimento não poderá ser superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). No caso de CRI, considera-se emissor o patrimônio separado na forma da lei. No caso de FIDCs geridos pelo GESTOR, não se aplicará esta limitação.

6.4 Os títulos e valores mobiliários devem ser objeto de registro, com identificação do titular, de depósito centralizado em conta individualizada ou objeto de custódia, em todos os casos em instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades.

6.5 Excepcionalmente, o FUNDO/classe de cotas poderá deter posições em ações caso estas (i) sejam preferenciais e resgatáveis após prazo ou evento determinado no estatuto social da companhia investida, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), ou (ii) decorram da conversão de debêntures, do resgate dos Ativos Alvo por meio da entrega de ações, da execução de garantias constituídas em favor do FUNDO/classe de cotas ou de demais situações em que as posições sejam transferidas à carteira da classe de cotas em decorrência do investimento nos Ativos Alvo, sendo que nas hipóteses previstas no item (ii) o GESTOR buscará reduzir a exposição a esses ativos financeiros no melhor interesse do FUNDO/classe de cotas, considerando prazos, procedimentos operacionais e condições de mercado.

6.6 Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira do FUNDO/classe de cotas e dos Fundos Investidos devem ser classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia, cabendo ao GESTOR realizar a verificação da classificação dos referidos ativos quando da aquisição dos referidos ativos, com exceção (i) dos títulos emitidos no exterior da dívida pública brasileira, ou (ii) dos ativos financeiros emitidos no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto.

6.7 As aplicações do FUNDO/classe de cotas em derivativos e em títulos ou contratos de investimento coletivo registrados na CVM e ofertados publicamente devem, sem prejuízo do atendimento ao disposto na Resolução nº 2.801/00 do CMN, contar com liquidação exclusivamente financeira.

6.8 É vedado a esta classe direta ou indiretamente:

- (i) Adquirir ouro;
- (ii) Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução 4.994/22;
- (iii) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iv) Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;
- (ii) Manter posições em mercados derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (iii) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- (iv) Realizar operações por meio de negociações privadas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC.

Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;

- (vi) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas hipóteses expressamente previstas pela Resolução 4.994/22;
- (vii) aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;
- (viii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (ix) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;
- (x) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta;
- (xi) adquirir terrenos e Imóveis;

6.9 A classe de cotas poderá aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance.

6.10 Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração da ADMINISTRADORA, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22, não cabendo à ADMINISTRADORA e/ou GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

6.11 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

7.2 A tributação aplicável ao Cotista é a seguinte:

I - IOF: os rendimentos auferidos pelos Cotistas com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras - IOF, cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos poder ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e

II - Imposto de Renda: a aplicação do Cotista na classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte

7.3 A tributação aplicável à classe é a seguinte:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

I - IOF: as aplicações realizadas pela classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

7.3.1 Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da classe.

7.3.2 Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, a ADMINISTRADORA deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela GESTORA

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da classe de cotas. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A classe de cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR ou dos prestadores de serviços dos fundos investidos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da classe de cotas e das classes investidas e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a classe de cotas e dos fundos investidos estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a classe de cotas e classes de cotas investidas realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais das classes de cotas investidas e da classe de cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados das classes de cotas investidas e da classe de cotas. Qualquer deterioração na economia dos países em que a classe de cotas e/ou as classes de cotas investidas venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a classe de cotas possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da classe de cotas e das classes de cotas investidas;

Risco Regulatório e Judicial: Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe de cotas e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas;

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do FUNDO, a carteira da classe de cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a classe de cotas aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da classe de cotas aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Mesmo que a diversificação seja um dos objetivos da classe de cotas, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados;

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados, de forma indireta, pela classe de cotas em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos;

Dependência do GESTOR: A gestão da carteira da classe de cotas e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do GESTOR e dos gestores dos fundos investidos. A perda de um ou mais executivos do GESTOR ou dos gestores dos fundos investidos poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da classe de cotas. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais;

Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da classe de cotas estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da classe de cotas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da classe de cotas e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A classe de cotas poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe de cotas, esta poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

Risco de Liquidez: A classe de cotas poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado;

Risco de Mercado Externo: A classe de cotas poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da classe de cotas e dos fundos investidos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de cotas. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da classe de cotas e dos fundos investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio.

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela classe de cotas em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A classe de cotas pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da classe de cotas, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de risco e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo também podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link e nos fatores de risco descritos acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante, ao passo que alterações nos fatores de riscos deste regulamento serão objeto de ato societário pertinente.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *